



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.742, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 2º de propriedade do Município, ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, para de Edifício Sede da Vara já em funcionamento, bem como para demais Varas Federais do Trabalho no Município de Parnaíba, que venham a ser instaladas.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Doação corresponde a uma fração de terreno encravado na zona urbana da cidade, tendo como proprietário a Prefeitura Municipal de Parnaíba, localizado no bairro Conselheiro Alberto Silva, com uma área de 50,00m x 150,00m, totalizando de 7.500,00m², conforme levantamento planimétrico em anexo.

Art. 3º. A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção do Edifício da Justiça do Trabalho dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Caso o prazo de que trata o *caput* deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações, às custas do donatário.

Art. 4º. A área destinada para instalação da Justiça do Trabalho, Justiça Estadual, Justiça Federal e órgão do Ministério Público Estadual e Federal passa a denominar-se Cidade Judiciária Evandro Lins e Silva, em homenagem ao grande jurista parnaibano, defensor da democracia e da cidadania.

Art. 5º. Na escritura pública de doação deverá constar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquele previsto nesta lei, sob pena de reversão; e

II – cláusulas de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei.

Art. 6º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Fica o imóvel, objeto desta, gravado de cláusula de inalienabilidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 22 de abril de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal